

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Proc. CEE Nº 883/87

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

Assunto : Autorização para Implantação do Plano Municipal de Educação no atendimento de jovens, e adultos-Suplência I - 1ª à 4ª séries

Relatora : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

Parecer CEE nº 1120/87 aprov. em 02/07/87

CONSELHO PLENO

1-Histórico:

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, encaminha, para aprovação deste Conselho, o Plano Municipal para Implantação de Educação no atendimento de jovens e adultos- Suplência I- 1ª a 4ª séries.

A proposta foi assim apresentada.:

Cubatão é um município essencialmente industrial , tendo como característica uma população itinerante, em busca de trabalho nas indústrias locais.

Advindas de outros Estados em sua maioria, encontramos grande número de pessoas analfabetas, que procuram os bancos escolares para galgarem alguns degraus em suas ocupações.

Contamos com 110.000 (cento e dez mil) habitantes, oferecendo a esta população o Ensino Supletivo, através de três Escolas Municipais, num total de 422 (quatrocentos e vinte dois) alunos na fase de Suplência I.

Observamos, porém, que nosso sistema de ensino é bastante tradicional; daí nossa preocupação em transformar a Educação Supletiva num sistema, mais abrangente e flexível, que deverá satisfazer plenamente os anseios de nossa clientela, numa forma mais acelerada, e funcional de Educação, conforme preceituada Lei nº 5692/71.

- Os núcleos de educação funcionarão em salas de aula em prédios da Prefeitura do Município de Cubatão, em salas ociosas das escolas de 1º e 2º graus do Estado de São Paulo e, ainda, em salas cedidas pela comunidade, com a devida autorização dos responsáveis.

Todas as salas de aula disporão dos equipamentos e móveis necessários ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem.

Quanto ao material de consumo- impressos em geral, serão elaborados modelos próprios, que poderão ser reelaborados de acordo com as necessidades da nova situação.

O Setor de Ensino Supletivo elaborará, com a participação dos coordenadores pedagógicos, o material didático adequado às necessidades dos educandos e educadores, dentro da metodologia a ser utilizada no todo do processo de ensino aprendizagem, que leva, em conta, a realidade sócio-econômico-cultural do município de Cubatão, e sua população escolar.

A FASE 1 - Alfabetização Básica estará voltada para a aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática. O educando aprenderá a ler, escrever e calcular. A metodologia dessas duas disciplinas se desenvolverá a partir de Palavras Geradoras, retiradas do vocabulário do adulto trabalhador, e que expressam seu pensamento, seus sentimentos e ressentimentos.

Escolhidas as Palavras Geradoras, a etapa seguinte é a da decodificação delas, o que significa discutir suas significações dentro e através do contexto histórico, geográfico, econômico, social, político e cultural, de forma a permitir ao educador oferecer, em sala de aula, condições para que o educando organize seu pensamento. A este é facilitado, des-

ta maneira, apropriar-se também do saber historicamente acumulado, o que lhe permite, por sua vez, desvelar e, por isso mesmo, compreender a realidade vivenciada dentro e fora da sala de aula.

Na FASE 2 – Pós-Alfabetização, a interdisciplinaridade favorece o processo de ensino aprendizagem. Nesta fase, a metodologia utiliza-se de Temas Geradores. São textos que retratam a realidade da vida do educando adulto. Os temas referem-se às condições de trabalho, de educação e de vida do trabalhador, como saúde, transporte, habitação e participação política, através da organização dos movimentos sindicais e populares. O conteúdo dos temas permite que educador e educandos pensem juntos a sociedade em que vivem. A discussão, em que a troca de experiência se dá através do diálogo, enriquece a ambos: educador e educando interagem na troca de conhecimentos e tornam-se, ao mesmo tempo, agentes e sujeitos do processo de ensino aprendizagem.

As disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Estudos Sociais, Ciências e Programa de Saúde, que compoem o currículo da Fase 2 – Pós Alfabetização, tem seu momento próprio de discussão. São aparentemente distintas entre si por terem métodos próprios. Entretanto, completam-se nesta proposta metodológica de educação de adultos, na medida em que buscam subsídios na realidade sócio- econômico-cultural de educando.

O afastamento do aluno jovem e/ou adulto da sala de aula e, no município de Cubatão, uma constante em sua vida. Sua primeira preocupação é a garantia da própria sobrevivência, através do trabalho. Para isso dispõe da maior parte de seu tempo, e, às vezes, em diversas atividades, o que o obriga a uma constante mobilidade. Para sua escolarização fica o tempo

que lhe sobra, quando lhe sobra tempo.

Por outro lado, as dificuldades inerentes à aprendizagem, que normalmente ocorrem com o adulto, muitas vezes o levam ao desânimo e ao abandono da sala de aula, num determinado momento, para retornar numa outra oportunidade, quando as condições lhe sejam mais favoráveis.

Dessa formada matrícula permanente se justifica pelo fato de se pretender atender aos educandos em função de suas características específicas, suas disponibilidades concretas, económicas e de tempo, e também para permitir, de forma constante, a oportunidade de educação para todos os interessados.

Foram apresentados, também, para apreciação deste Conselho, o Plano de Curso e o Regimento Escolar de Curso de Suplência I, de 1ª à 4ª séries.

2- Apreciação :

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Turismo já mantém em funcionamento os seguintes cursos:

2-1 Educação Infantil:

-EMEI "Preffi Almerinda M.de Carvalho"

-EMEI "Estado do Amazonas"

-EMEI "Estado da Bahia "

-EMEI "Estado de Goiás "

-EMEI "Estado de São Paulo"

-EMEI "Estado do Ceará"

-EMEI "Estado do Paraná"

-EMEI "Estado do Rio de Janeiro"

Foram autorizadas pelo Parecer CEE 1076/79.

-EMEI "Estado de Mato Grosso", autorizada pelo Parecer CEE 657/82.

-EMEI "Estado do Rio Grande do Sul" autori-

Proc.CEE nº 883/87 Parecer CEE nº 1120/87

zada pelo Parecer CEE 879/87

2-2. Classes Especiais para Deficientes Mentais

- Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre José de Anchieta" e Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria Lorena"; autorizadas pelos Pareceres CEE 1321/79 e 1528/81.

- Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega" e Escola Municipal de Primeiro Grau" João Ramalho,"autorizadas pelo Parecer CEE 1938/85.

2-3 Ensino Regular de 1º Grau

Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorena" ; Escola Municipal de 1ºe 2º Graus" Padre Manoel da Nóbrega; Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre José de Anchieta" e Escola Municipal de 1º Grau "João Ramalho",autorizadas a funcionar pela Portaria do Ensino do Interior de 24/9/76.

Escola Municipal de 1º Grau "D.Pedro I", autorizada pelo Parecer CEE 57/86 e Escola Municipal de 1º Grau" Martim Afonso de de Souza, autorizada pelo Parecer CEE 951/87.

2-4 Ensino Supletivo- Suplência 1º e 2º Graus

Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Bernardo José Maria de Lorena", Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre Manoel da Nóbrega"; Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Padre José de Anchieta" e Escola Municipal de 1º Grau "João Ramalho, autorizadas a funcionar por Portaria da coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas de números 66 e 176, publicadas, respectivamente, nos D.Os de 17/3/78 e 5/8/78.

2-5 Curso Supletivo- Qualificação Profissional IV

Modalidade - Instrumento - funciona junto ao Conservatório Municipal - autorizado pelo Parecer CEE 1483/80 e 2054/85.

2-6 Trata-se de mais um Projeto que, a nosso ver, vai ao encontro das aspirações deste Conselho, que sempre se preocupou, com o Ensino Supletivo e com os seus resultados.

2-7 Entendemos que o espírito da legislação que rege o Ensino Supletivo foi captado e concretizado pela instituição interessada

A Lei 5692/71, no parágrafo 1º do artigo 25, diz que:

"Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam".

2-8 Toda ajustabilidade, flexibilidade, aberturas desejáveis e possíveis para cada alternativa de ensino supletivo deverão ser aproveitadas, bastando que os Conselhos de Educação, aos quais a própria lei delegou a competência (art.24, parágrafo 1º) estabeleçam normas que permitam a aplicação dessas características.

2-9 A ajustabilidade, a flexibilidade e a abertura de ensino supletiva são características que permitem o constante aprimoramento de seu desempenho. O educador envolvido nesse sistema; há que ter sua sensibilidade aguçada para caracterizar sua clientela, questionando, permanentemente, a respeito de seu trabalho, ajustando-o em conformidade com as necessidades do aluno.

2-10 Os educadores de Cubatão, atentos a essa problemática, perceberam que o Curso de Suplência I- que funciona nas suas escolas -

las municipais, não está conseguindo suprir as carências educacionais dos jovens e adultos do município, na forma como vem sendo realizado. A realidade de Onbatão exige a aplicação de diretrizes educacionais consoantes com as características sócio-econômico - culturais do município, o que implica em maior envolvimento da Prefeitura nas ações de educação a ele dirigidas.

2-11 É de se ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria de Educação, Cultura,, Esportes e Turismo, sempre deu especial atenção à educação. Este Conselho tem contado com a colaboração dos seus educadores.

Recentemente, participaram da discussão do Projeto Suplência I- apresentado pela Escola Estadual de Primeiro Grau., "Sr. Paraíso Cavalcanti", de Bebedouro, atendendo convite da Comissão Especial para o Ensino Supletivo.

À implantação do Plano Municipal de Educação no atendimento de Jovens e Adultos - Suplência I -1ª a 4ª séries, permitirá que a escola chegue até àqueles que não se beneficiaram, na idade certa, do ensino sistematizado.

Etapas de conhecimentos a serem vencidas, matrículas o ano todo, orientação de estudos, práticas educativas e -aulas de conhecimentos gerais, são exemplos de como funcionará a Suplência I -1ª a 4ª séries, em Cubatão.

Preparo adequado do professor, metodologia própria, material didático voltado às necessidades da clientela, são outros aspectos que merecem destaque nesse Projeto,

Ao aprovarmos a implantação do Plano Municipal de Educação para o atendimento de jovens e adultos, Regimento e Plano de Curso, temos a convicção de que a Prefeitura Municipal de Cubatão estará dando uma contribuição para o avanço da Educação no Estado de São Paulo.

3- Conclusão

Autoriza-se a Implantação do Plano Municipal de Educação de Adultos-Suplência I -1ª a 4ª séries, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso que, devidamente rubricados, deverão ser encaminhados à proponente, bem como cópia deste Parecer.

CEPG, em 30 de Junho de 1987.

a) Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de julho de 1987

a) Consª. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente